

regulamento

RESIDÊNCIAS SÉNIOR

CAPÍTULO I

Natureza, fins, capacidade e objetivos

Art.º 1º

[Natureza e fins]

1. As Residências Sénior do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, doravante designadas por residências seniores são estabelecimentos destinados a receber e a prestar apoio a idosos de ambos os sexos em regime de residência permanente.



Art.º 2º

[Capacidade]

1. As residências sénior têm a capacidade fixada pelo Conselho de Administração do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, doravante designado apenas por C.A., atendendo à legislação vigente.



Art.º 3º

[Objetivos]

1. Os objetivos da valência da residência sénior são os seguintes:

- Proporcionar ao utente uma habitação condigna que lhe garanta uma vida confortável e respeite a sua independência;
- Assegurar a satisfação das suas necessidades básicas;
- Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;
- Fomentar a participação do idoso na vida institucional da Residência.
- Contribuir para a participação cativa dos familiares na vida da residência e no apoio aos seus residentes, salvaguardando, sempre, as regras estabelecidas para o funcionamento da residência.
- Contribuir para uma convivência social entre todos, residentes, familiares, amigos e trabalhadores.

CAPÍTULO II

Admissão

Art.º 4º

[Critérios de admissão]

- São condições de preferência na admissão:
 - Ser sócio do C.P.F.A.E., cônjuge, ascendente, descendente, outros familiares até ao 4º grau do sócio ou do seu cônjuge e estranhos.
 - Possuir idade igual ou superior a 65 anos.
 - Excecionalmente poder-se-ão admitir candidatos com idade inferior a considerar caso a caso pelo C.A., ouvida a coordenação e o clínico da residência sénior.
 - Não sofrer de doenças infecto-contagiosas ou de doença mental perturbadora do relacionamento com os outros residentes e possuir um grau de independência das atividades da vida diária, tendo em atenção o disposto no art.º 3º do presente Regulamento.
 - A prioridade na admissão é estabelecida em função da data de inscrição.
 - Em situação de igualdade de candidatos a prioridade será para os sócios mais antigos.
- Não havendo sócios inscritos ou em condições de admissão serão chamados, por ordem de inscrição, cônjuges, ascendentes, descendentes, outros familiares até ao 4º grau do sócio ou do cônjuge e estranhos.



Art.º 5º

[Processo de inscrição]

- O candidato a Residente, o seu familiar responsável, ou o representante legal deve:
 - Preencher a ficha de inscrição, anexando o relatório, a prescrição médica e a identificação do seu médico assistente;
 - Submeter-se a uma entrevista com a Coordenação da Residência;
 - No caso do candidato, por motivos de saúde não se encontrar em condições de ser entrevistado, sê-lo-á o familiar responsável ou o seu representante legal.

Art.º 6º

[Decisão e admissão]

1. A admissão é da competência da C.A., sob proposta da Coordenação acompanhada do parecer do Clínico da residência.
2. Como forma de atestar a integração do candidato a Residente, a admissão tem sempre carácter experimental de 30 dias.
3. Findos os trinta dias, aludidos no número anterior, será elaborado um relatório resultante da avaliação efetuada pela Coordenação e Clínico e sobre o qual o C.A. deliberará.
4. A avaliação efetuada envolve o Residente, o familiar responsável e o representante legal.



Art.º 7º

[Processo individual]

1. A admissão obriga à elaboração de um processo individual do Residente.
2. O processo deve estar atualizado, sendo o seu acesso restrito nos termos da legislação aplicável.
3. O processo individual deve conter os seguintes documentos:
 - a. Bilhete de Identidade, cartão de cidadão ou certidão de nascimento.
 - b. Cartão de beneficiário da ADSE/ Segurança Social/CGA.
 - c. Cartão do Serviço Nacional de Saúde
 - d. Cartão de Identificação Fiscal.
 - e. Declaração comprovativa da inexistência de doença infecta- contagiosa ou perturbação mental impeditiva de um relacionamento normal na residência sénior.
 - f. O contrato de prestação de serviços celebrado entre o e o Residente ou o seu representante legal.



Art.º 8º

[Contrato de alojamento]

1. A admissão na residência obriga à celebração de um contrato de alojamento.
2. Para todos os efeitos as regras do presente Regulamento são consideradas cláusulas contratuais.
3. O Residente, Familiar responsável, Representante legal, para além da assinatura do contrato de alojamento, assinam uma declaração em como ficaram cientes de todo o conteúdo deste Regulamento.

Art.º 9º

[Caducidade do contrato]

1. Caducidade.
2. Revogação por acordo.
3. Resolução por iniciativa das partes.
4. Justa causa.



Art.º 10º

[Inventário]

1. Com a admissão será efetuado um inventário de todo o enxoval trazido pelo candidato, em impresso fornecido pela residência.
2. Faz parte do enxoval do Residente a roupa e objetos pessoais devidamente identificados.
3. Depois de autorizado, pode igualmente trazer livros, quadros e outros adereços de pequenas dimensões.
4. Inventariados os haveres e efetuada a relação será assinada por todas as partes envolvidas no processo de admissão.
5. O dinheiro, objetos ou outros bens de valor, são depositados no cofre da residência.
6. Todos os valores movimentados serão objeto de escrituração com a aposição da assinatura das partes envolvidas no movimento.
7. O C.P.F.A.E. declina qualquer responsabilidade pelo extravio ou furto de bens não depositados no cofre da residência.
8. A entrada e estadia de animais domésticos, em espaços destinados para esse fim, será objeto de parecer conjunto da Coordenação, Psicóloga e decisão do C.A.



CAPÍTULO III

Funcionamento

Art.º 11º

[Coordenação técnica]

1. A residência sénior é dirigida por uma coordenadora técnica responsável pelos serviços e pelo cumprimento das normas do presente Regulamento.
2. A coordenadora técnica será substituída pela Coordenadora Adjunta de residência.



Art.º 12º**[Horários de funcionamento]**

1. Com exceção das situações previamente autorizadas aos Residentes, o horário de entrada e saída das instalações da residência é o seguinte:
 - a. Entrada: até às 22:00.
 - b. Saída: depois das 09:30.
2. O horário das visitas será afixado, conforme deliberação do C.A. do C.P.F.A.E., depois de ouvida a Coordenação da Residência.
3. As exceções do horário das visitas serão objeto de pedido por escrito dirigido ao C.A., acompanhado do parecer da Coordenação da Residência, e dos seguintes documentos apresentados pelo requerente:
 - a. Informação do seu local de trabalho com o horário praticado pelo peticionário;
 - b. Comprovativo do seu local de residência.

**Art.º 13º****[Alojamento]**

1. A residência dispõe de quartos individuais e duplos.
2. Os Residentes ocupam os quartos em função do tipo de alojamento disponível no momento, adequado ao seu estado de saúde e à sua preferência.
3. A transferência para outro quarto será feita:
 - a. Na sequência de obras;
 - b. Conflitos, mesmo latentes, com o companheiro(a) de quarto;
 - c. Alteração de estado civil e físico;
 - d. Quando no ato de admissão o tipo de alojamento atribuído, a título provisório não foi o escolhido.

**Art.º 14º****[Alimentação]**

1. A alimentação será adequada às necessidades do Residente, segundo o estado de saúde, cuidados médicos prescritos e sempre que possível, em harmonia com os hábitos alimentares anteriores à sua admissão.
2. As refeições diárias são fornecidas no seguinte horário:
 - a. Pequeno-almoço 08:30 – 09:30
 - b. Almoço: 12:00 – 13:00
 - c. Lanche: 16:00 – 16:30
 - d. Jantar: 19:00 – 20:00
 - e. Ceia (a pedido do Residente): 21:00 – 21:30

Art.º 15º**[Tratamento de roupas]**

O tratamento de roupas é constituído pelos processos de lavagem, engomagem e reparação.

**Art.º 16º****[Higiene pessoal]**

Os Residentes dependentes dispõem de um serviço personalizado em todas as áreas.

**Art.º 17º****[Higiene ambiente]**

1. Embora o serviço de higiene e limpeza se encontre garantido na Residência, através de pessoal habilitado, os Residentes são responsáveis pela sua manutenção em todos os espaços

**Art.º 18º****[Ocupação/ animação]**

1. O serviço de ocupação/animação tem como objetivo promover e organizar catividades individuais e de grupo, formais e informais, procurando o envolvimento e participação dos Residentes.
2. A participação é voluntária e escolhida pelo Residente, de acordo com as suas aptidões.
3. Os programas de Ação e relatório de avaliação são elaborados no início e fim do ano, após discussão e análise em conjunto com todos os envolvidos.

**Art.º 19º****[Assistência médica e enfermagem]**

1. A assistência médica e enfermagem fornecida pela residência, pretende prevenir e despistar precocemente as doenças degenerativas mais comuns neste escalão etário e minorar, tanto quanto possível, as situações de incapacidade física.

**Art.º 20º****[Serviço social]**

1. O Serviço Social assegurado destina-se a:
 - a. Promover a satisfação das necessidades básicas e sociais dos Residentes;
 - b. Integrá-los na vida da residência;

- c. Promover e estimular o relacionamento residente/família;
- d. Fornecer aos restantes serviços informação sobre as condições familiares e pessoais dos residentes;
- e. Encaminhar os problemas apresentados por todos os Residentes ou familiares para a Coordenação da residência.
- f. Promover o apoio a prestar pelos familiares com a supervisão da Coordenação tendo como objetivo, sempre, o bem-estar do Residente e de toda a comunidade, de forma a não perturbar o ambiente da residência.



Art.º 21º
[Pagamento]

1. No ato de admissão o Residente, familiar responsável ou o representante legal, assinará um termo de responsabilidade pelo pagamento da mensalidade, despesas de saúde e outras, responsabilizando-se igualmente pelo comportamento na instituição.
2. Pagará a taxa de inscrição. Quando se verificar a admissão esta importância será deduzida na mensalidade,
 - a) Se o candidato não entrar na residência até ao dia seguinte, sem motivo justificado, ao da comunicação para aquele fim, fica sem efeito a inscrição e perde o direito à restituição da respectiva taxa.
 - b) A aplicação da alínea e) não produz efeitos se os motivos que obstaram à sua entrada forem de saúde, extensivos ao familiar responsável ou representante legal e devidamente justificados.
 - c) Outros motivos são objeto de decisão, caso a caso, pela Coordenação.



Art.º 22º
[Mensalidades]

1. O pagamento das mensalidades deve ser efetuado até ao dia 8 de cada mês.
2. No ato da admissão deve ser feita a liquidação do mês correspondente.
3. Os bens adquiridos, outros serviços prestados dentro ou fora da residência serão cobrados ao Residente, familiar responsável ou representante legal, juntamente com a mensalidade.
 - a. Os preços praticados na realização dos diversos serviços encontram-se tabelados.

4. O não pagamento, no período para tal determinado, implica o vencimento de juros de mora cobrados à taxa por dívidas ao Estado.
5. A falta de pagamento em 3 meses consecutivos ou 6 alternados levará à instrução de um processo de inquérito para apuramento do seu atraso.
6. O processo de inquérito será conduzido pelo Núcleo de Ação Social e sobre a sua proposta recairá a decisão do C.A.



Art.º 23º
[Serviços incluídos]

1. O valor da mensalidade inclui a prestação, aos Residentes, dos seguintes serviços, nos termos adiante explicitados:
 - a. Alojamento;
 - b. Higiene pessoal;
 - c. Alimentação;
 - d. Assistência médica e enfermagem na residência;
 - e. Fisioterapia de manutenção;
 - f. Ocupação/ animação;
 - g. Tratamento de roupa.



Art.º 24º
[Deduções]

1. As deduções às mensalidades só ocorrem quando se verificarem os seguintes factos:
 - a. Quando a contratualização estiver acordada para o primeiro dia do mês e sem justificação atendível, não se verificar a ocupação do quarto nos três dias imediatos, não existirá qualquer dedução.
 - b. Ausência até 30 dias seguidos por motivo justificado 1 % ao dia a aplicar sobre a renda paga mensalmente pelo Residente;
2. Quando o contrato for denunciado, dentro do prazo estabelecido no art.º 31º, nº 1, independentemente do motivo, serão cobradas as despesas extras e apenas os dias da ocupação efetiva do Residente.
3. O contrato cessa se as ausências, independentemente da justificação, forem superiores a 30 dias.
4. A percentagem referida na alínea b) não será aplicada se o residente, familiar ou representante, rescindir o contrato de alojamento. Se, o fizer fica sujeito às regras existentes no artigo 4º e seguintes do presente regulamento.



Art.º 25º**[Serviço ocasional]**

1. Em circunstâncias especiais será colocado ao serviço do sócio, seus familiares e estranhos, um serviço ocasional destinado a satisfazer as suas necessidades.
2. Este tipo de serviço pode ser prestado como alojamento na residência sénior ou no domicílio do sócio, seus familiares e estranhos até uma distância de 15 quilómetros da residência sénior.
3. As prestações de ambos os serviços dependem do parecer prévio da Coordenação, do Clínico da residência sénior e da decisão do C.A.
4. O alojamento ocasional na residência sénior compreende todas as valências oferecidas. O horário é o estabelecido para as refeições, visitas e outras atividades.
5. Para o serviço ocasional ao domicílio, serão estabelecidas as regras da prestação de serviços pela Coordenação.
6. O serviço ocasional pode ir de 15 a 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 45 dias seguidos
7. O preço praticado será o estabelecido para a residência. No alojamento ocasional acresce 5%. No serviço ao domicílio 10 % mais o preço por quilómetro fixado.

**Art.º 26º****[Atualização]**

1. Anualmente o C.A. atualizará, se assim o entender, as mensalidades com efeitos a 1 do mês seguinte ao da notificação efetuada, para o efeito, a todos os Residentes.

**Capítulo IV****Direitos, deveres dos residentes, disciplina****Art.º 27º****[Direitos]**

1. O Residente tem o direito a organizar o espaço do seu quarto com os objetos pessoais previamente autorizados.
2. Entrar e sair da residência, dentro do horário de funcionamento (salvo autorização em contrário), sem prejuízo da prévia comunicação se a ausência se verificar no horário das refeições.
3. Convidar e/ ou receber visitas de familiares ou

amigos, no horário e condições estabelecidas.

4. Gerir os seus próprios recursos económicos, sempre que tenha autonomia para isso.
5. Beneficiar de todos os serviços colocados à sua disposição.
6. Dirigir sugestões e reclamações à Coordenação da residência.
7. Ser tratado com respeito pelos funcionários, utentes e familiares.

**Art.º 28º****[Deveres]**

1. O Residente tem o dever de cooperar com todos os trabalhadores e Órgãos Sociais do C.P.F.A.E. e os restantes Residentes.
2. Participar em reuniões adequadas e discutir os assuntos inerentes à vida da residência.
3. Cooperar, na medida das suas possibilidades, no seu quarto e nos restantes espaços da residência, de forma a mantê-la higiénica e conservada.
4. Deitar e levantar a horas convenientes, de modo a não prejudicar o normal funcionamento dos serviços.
5. Apoiar os outros Residentes na medida das suas possibilidades.
6. Criar um ambiente agradável, dinâmico e harmonioso.
7. Pagar pontualmente a mensalidade e despesas efetuadas.
8. Respeitar os Residentes, Colaboradores do C.P.F.A.E. e Familiares.

**Art.º 29º****[Comportamento dos residentes]**

1. Se o Residente, detentor de todas as suas capacidades mentais, não se adaptar à vida da residência;
2. Desrespeitar, não tratar com urbanidade e solicitude os outros Residentes colocando em causa o seu bem-estar;
3. Não respeitar o C.P.F.A.E. e os seus representantes, os trabalhadores e as demais pessoas relacionadas com a residência;
4. Será instruído um processo de inquérito para apuramento dos factos e informado o seu familiar responsável ou o representante legal a quem será dado o direito a audiência prévia.
5. Concluído o processo e apurada a conduta infratora do Residente será resolvido o contrato de

alojamento e compelido a abandonar as instalações, no prazo de 12 horas, informando-se no ato o seu familiar responsável.



Art.º 30º

[Comportamento dos familiares]

1. Sempre que o familiar responsável ou o representante legal do Residente grave ou reiteradamente violar as regras do presente Regulamento;
2. Desrespeitar, não tratar com urbanidade e solicitude os outros Residentes colocando em causa o bem-estar do seu familiar, do representante ou o de outros residentes;
3. Não respeitar o C.P.F.A.E. os seus representantes, os trabalhadores e as demais pessoas relacionadas com a Residência;
4. Coloquem em causa, prejudiquem, interferiram nos trabalhos, na organização dos serviços da residência, será instruído um processo de inquérito para apuramento dos factos;
5. Concluído o processo e apurada a conduta infratora do familiar do representante legal será resolvido o contrato de alojamento e compelido conjuntamente com o Residente a abandonar as instalações, no prazo de 12 horas.



Art.º 31º

[Resolução do contrato por parte do residente familiar responsável e representante legal]

1. O incumprimento contratual do C.P.F.A.E., grave e reiterado leva à resolução contratual do alojamento por justa causa.
2. O Residente, Familiar ou Representante pode por termo ao contrato de alojamento através de uma declaração dirigida ao Conselho de Administração do C.P.F.A.E. com uma antecedência de 30 dias seguidos.



Capítulo V

Disposições finais

Art.º 32º

[Casos omissos]

1. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração do C.P.F.A.E.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração na sessão do dia 20 de março do ano de 2012.

